



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Vice-Governadoria do Estado

PORTARIA Nº005 - S, DE 27 DE JULHO DE 2020.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **THIAGO SILVEIRA SANTOS**, do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, a contar de 28/07/2020.

Vitória/ES, 27 de julho de 2020.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado
Protocolo 598886

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Portaria Nº 10-R, de 28 de julho de 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e o art. 14 da Lei Complementar nº 973/2020;

Considerando que para efeito do reconhecimento da Isenção do Imposto de Renda, de que trata o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

Considerando que perícias e inspeções médicas dos militares estaduais são atribuições da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, realizadas através de

Juntas Militares de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo a competência para examinar servidores militares da inatividade com a finalidade de avaliar os portadores de moléstias especificadas em Lei, conforme o descrito nos parágrafos abaixo;

§ 1º. A Perícia Médica dos Militares Reformados para reconhecimento do direito à isenção de Imposto de Renda, com fundamento do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº. 7.713/88, será realizada pela Junta Militar de Saúde da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. O laudo médico pericial deverá conter a data de início da doença e a data de retorno para nova avaliação, se for o caso de doença passível de controle.

Art. 2º A Diretoria de Saúde deverá observar na inspeção médica para efeito de Imposto de Renda, os procedimentos previstos nos itens 6.1.5, 6.1.5.2 e 6.3.11, do Anexo Único da Portaria nº 005-R, de 16 de janeiro de 2012, Manual de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 3º Os processos contendo o requerimento de isenção de Imposto de Renda de policiais militares reformados serão encaminhados à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Caso a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo reconheça a existência de moléstia que dê direito à isenção do Imposto de Renda, a Diretoria de Proteção Social do IPAJM publicará ato deferindo a isenção.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 040-R, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 598734

PORTARIA Nº 0771 DE 30 DE JUNHO DE 2020

REFORMAR "EX-OFFICIO" o TENENTE CORONEL PM, **MARIA DA PENHA LOPES VICTOR**, N.F 871798/1, a contar de 23/08/2018,

percebendo seus proventos na modalidade de remuneração por subsídio, proporcional ao tempo de serviço (26/30 avos) no seu próprio posto, e na referência 10, conforme disposto no Art. 11, caput, c/c o Art. 12, inciso V e o Art. 15, inciso I, todos da Lei Complementar nº. 420/2007, alterada respectivamente pelas Leis Complementares nºs 592/2011, 745/2013 e 747/2013. (Processo: 87709074)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 598837

PORTARIA Nº 0772 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Tornar Sem Efeito a Portaria nº 1643 de 02 de outubro de 2018, publicada no DIO em 05 de outubro de 2018 e CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos proporcionais, a partir de 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 40 § 1º, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 30 da Lei Complementar nº 282, publicada em 26 de abril de 2004, ao PROFESSOR B VI.3, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **WANESSA DOELLINGER COSTA PALACIOS**, Nº Funcional 2556766/5, computados 17 anos, 7 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art.40 § 1º observando o limite estabelecido no §2º do mesmo artigo da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § único do artigo 24, da LC 282, de 26/04/2004, com nova redação dada pela LC 539, de 29/12/2009. (Processo: 032139667)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 598844

PORTARIA Nº 0835 DE 13 DE JULHO DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 03 de fevereiro de 2020, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V-15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ARTUR JOSÉ**

AMARAL ARAUJO, Nº Funcional **282823/51**, computados 30 anos, 1 mês e 6 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 03051137)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 598847

PORTARIA Nº 0836 DE 13 DE JULHO DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 27 de Janeiro de 2020, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS - QSS, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **SUELY SERENO SANT' ANNA**, Nº Funcional 1522868/52, computados 30 anos, 1 Mês e 20 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 08249458)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 598850

PORTARIA Nº 0837 DE 13 DE JULHO DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 23 de dezembro de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - QSS, III-11, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **CLÁUDIA SCHULTZ**, Nº Funcional 1556142/52, computados 31 anos, 1 mês e 22 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 29366283)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 598855